



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 795, DE 23 DE JANEIRO DE 2019**

Aprova o Regimento do Instituto de Medicina Veterinária (IMV) da Universidade Federal do Pará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 23.01.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 033471/2017– UFPA, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Instituto de Medicina Veterinária (IMV), da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do Anexo (páginas 2 - 18), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2019.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO DO INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES E ATUAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** O Instituto de Medicina Veterinária (IMV) é uma Unidade Acadêmica constitutiva da Unidade Regional, a saber: o *Campus* Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará (UFPA), em conformidade com o Regimento do *Campus* Universitário de Castanhal, e com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA e será regido pelo presente Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A expressão Instituto de Medicina Veterinária e a sigla IMV se equivalem como denominação da Unidade, neste Regimento.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** São objetivos fundamentais do IMV, além de outros compatíveis com a sua natureza e finalidade:

I – promover ações de ensino, pesquisa e extensão na área de Medicina Veterinária e áreas correlatas, com foco principal para as demandas nacionais e, particularmente, da Região Amazônica;

II – estimular e desenvolver projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da UFPA;

III – promover a formação e a capacitação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, que possibilitem o desenvolvimento das competências humanísticas e acadêmico-científicas;

IV – promover a integração das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, adotando como princípio fundamental a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V – manter permanente intercâmbio com as demais Unidades da UFPA, com entidades regionais, nacionais e internacionais, objetivando a viabilização das finalidades propostas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ATUAÇÃO ACADÊMICA**  
**DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Art. 3º** O Instituto oferecerá Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, conforme planos e programas específicos para tal fim.

**Parágrafo único.** Serão ofertados tantos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* quanto aqueles destinados à educação continuada, previstos ou a serem recomendados pela regulamentação pertinente.

**Art. 4º** O IMV executará pesquisas na área de sua competência, em todos os níveis de ensino ofertados.

**Art. 5º** O Instituto desenvolverá atividades de extensão, com a participação de discentes, de forma integrada com a pesquisa e com o ensino, buscando contribuir diretamente para o desenvolvimento social das regiões em que atuar.

**TÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 6º** Integram o IMV:

- I – a Faculdade de Medicina Veterinária (FAMEV);
- II – o Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal na Amazônia (PPGSAAM);
- III – o Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCAN);
- IV – o Hospital Veterinário (HV);
- V – a Central de Biotecnologia da Reprodução Animal (CEBRAN);

VI – os Laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;

VII – a Biblioteca.

**Art. 7º** A estrutura acadêmico-administrativa do IMV apresenta a seguinte constituição:

I – Congregação;

II – Diretoria-Geral;

III – Coordenadoria Acadêmica, compreendendo:

a) Secretaria Acadêmica;

b) Divisão de Ensino;

c) Divisão de Pesquisa e Extensão;

d) Divisão de Estágio;

e) Divisão de Assistência Estudantil;

IV – Diretoria do HV;

V – Diretoria da CEBRAN;

VI – Diretoria da Faculdade;

VII – Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação;

VIII – Coordenadorias dos Laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;

IX – Secretaria Executiva;

X – Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA);

XI – Coordenadoria de Infraestrutura (CI), compreendendo:

a) Divisão de Infraestrutura e Manutenção (DIM);

b) Divisão de Controle de Materiais (DCM);

c) Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

XII – Biblioteca;

**Parágrafo único.** As ações dos servidores seguirão, expressamente, a cadeia de fluxo acadêmico-administrativo, por meio de suas chefias imediatas, nas demandas

internas e externas à UFPA, por competências a elas conferidas, assim como os discentes, em relação aos cursos em que estejam vinculados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

##### **Da Direção**

**Art. 8º** A Direção do IMV constituir-se-á de um Diretor-Geral e um Diretor Adjunto, assessorada por uma Secretaria Executiva, e exercerá as funções de coordenação, execução e supervisão das atividades, promovendo a integração da comunidade acadêmica, tendo em vista a concretização dos objetivos e finalidades da Unidade.

**Art. 9º** O Diretor-Geral e o Diretor Adjunto serão escolhidos dentre os docentes efetivos lotados no IMV, eleitos em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º O Diretor-Geral e o Diretor Adjunto exercerão mandatos de 04 (quatro) anos, mediante nomeação pelo Reitor da UFPA, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º A Congregação do Instituto disciplinará o processo de escolha da Direção, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 10.** O Diretor-Geral exercerá as suas funções em estreita articulação com a Congregação do Instituto, com a Coordenação-Geral do *Campus*, com o Conselho do *Campus* e com os órgãos da Administração Superior.

**Art. 11.** Ao Diretor-Geral compete:

I – supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Unidade Acadêmica;

II – zelar, no âmbito de sua competência, pela execução e pelo cumprimento deste Regimento Interno, do Regimento do *Campus*, do Regimento Geral e do Estatuto da UFPA;

III – adotar, em ocasiões especiais, medidas administrativas que se fizerem necessárias, *ad referendum* da Congregação, no prazo máximo de até quinze (15) dias úteis.

**Art. 12.** Ao Diretor Adjunto compete:

I – substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;

II – colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica, e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral;

III – coordenar as atividades acadêmicas e o registro das atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais/anuais, os quais devem ser submetidos à Congregação do Instituto e ao Conselho do *Campus*.

**Art. 13.** Nos casos de ausência, tanto do Diretor-Geral quanto do Diretor Adjunto, a Direção será exercida, temporariamente, pelo Decano da Congregação do Instituto.

## **Seção II**

### **Da Coordenação Acadêmica**

**Art. 14.** A Coordenação Acadêmica será exercida pelo Diretor Adjunto.

**Art. 15.** A Coordenação Acadêmica se constituirá de:

I – Secretaria Acadêmica;

II – Divisão de Ensino;

III – Divisão de Pesquisa e Extensão;

IV – Divisão de Estágio;

**Art. 16.** À Coordenação Acadêmica compete:

I – promover a integração das ações das Subunidades Acadêmicas;

II – consolidar os relatórios das atividades acadêmicas das Subunidades que compõem o Instituto.

**Art. 17.** À Secretaria Acadêmica, compete:

I – organizar o atendimento da Coordenação Acadêmica;

II – elaborar, organizar e arquivar documentos emanados e/ou emitidos pela Coordenação Acadêmica;

III – assessorar na elaboração e no cumprimento das agendas e reuniões institucionais.

**Art. 18.** A Divisão de Ensino possui ação junto ao *Campus* Universitário de Castanhal, com estreita articulação junto à Administração Superior desta Universidade.

**Art. 19.** À Divisão de Ensino compete:

I – apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino do IMV;

II – assessorar a elaboração, o acompanhamento e a reformulação de projetos pedagógicos de cursos de graduação;

III – monitorar, em articulação com as secretarias das Subunidades, os registros acadêmicos;

IV – promover ações referentes à implementação de políticas de avaliação institucional no âmbito do ensino;

V – colaborar nas atividades de avaliação do *Campus* e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA.

**Art. 20.** A Divisão de Pesquisa e Extensão possui ação junto ao *Campus* Universitário de Castanhal, com estreita articulação à Administração Superior desta Universidade.

**Art. 21.** À Divisão de Pesquisa e Extensão compete:

I – apoiar o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão do IMV;

II – assessorar a elaboração, acompanhamento e reformulação dos regimentos dos cursos de pós-graduação;

III – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições Nacionais e Estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do IMV;

IV – monitorar os registros acadêmicos em articulação com as secretarias das Subunidades, do Órgão Suplementar e do Hospital Veterinário.

**Art. 22.** A Divisão de Estágio possui ação administrada junto ao *Campus* Universitário de Castanhal, com estreita articulação junto à Central de Estágios desta Universidade.

**Art. 23.** À Divisão de Estágio compete:

I – assessorar na identificação e celebração de convênios de estágios com instituições públicas e privadas, em conformidade com a legislação vigente;

II – encaminhar, à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a relação dos discentes em Estágio Supervisionado ou treinamento, para fins de contratação do seguro;

III – acompanhar o cumprimento das cláusulas do convênio de estágio;

IV – monitorar os prazos para renovação dos convênios de estágio.

### **Seção III**

#### **Da Congregação**

**Art. 24.** A Congregação, como órgão máximo de deliberação, será responsável pela definição das políticas e diretrizes a serem implementadas pelo Instituto, estendendo as suas ações à comunidade acadêmica.

**Art. 25.** A Congregação do IMV será constituída pelos seguintes membros:

I – Diretor-Geral, como Presidente;

II – Diretor Adjunto;

III – Diretor e Coordenadores das Subunidades Acadêmicas;

IV – Diretor do HV;

V – Diretor da CEBRAN;

VI – um representante docente do IMV no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

VII – um representante dos docentes de cada uma das Subunidades do Instituto;

VIII – representação dos técnico-administrativos, conforme a legislação vigente;

IX – representação dos discentes, conforme a legislação vigente.

§ 1º Os representantes discentes, docentes e técnico-administrativos serão escolhidos pelos seus pares, conforme a legislação vigente.



§ 2º A representação dos técnico-administrativos e dos discentes será numa proporção de dois para um, respectivamente, respeitando-se a legislação vigente.

**Art. 26.** A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devidamente convocada pelo seu Presidente ou por pelo menos dois terços dos seus membros.

**Art. 27.** À Congregação compete:

I – propor alterações no Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação pelo Conselho do *Campus* e pelo Conselho Universitário (CONSUN), mediante voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

V – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e Administrativas e aprovar o seu plano de aplicação;

VI – apreciar o relatório anual da Unidade;

VII – deliberar sobre a solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;

VIII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

IX – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

X – homologar o resultado da avaliação de desempenho de servidores, para fins de estágio probatório e progressão na carreira docente, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XI – deliberar sobre o afastamento de servidores para a realização de estudos, cooperação técnica e participação em eventos no país ou no exterior, após consulta às Subunidades ou órgão onde os mesmos estejam vinculados;

XII – deliberar sobre redistribuição e remoção de servidores, após consulta e decisão prévia das Subunidades e demais órgãos vinculados ao Instituto;

XIII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XV – instituir comissões, especificando expressamente a sua competência;

XVI – deliberar sobre projetos e programas de ensino, pesquisa e de extensão universitária, vinculados ao IMV;

XVII – propor a realização de convênios de cooperação técnico-científica com outros Institutos, Centros, Núcleos e *Campi* (intra e extrauniversitários), públicos ou privados, nacionais ou internacionais, visando à elaboração ou implantação de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

XVIII – deliberar acerca dos regimentos eleitorais dos processos de escolha dos dirigentes das Subunidades e demais órgãos vinculados ao Instituto;

XIX – destituir o Diretor-Geral e Diretor Adjunto pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Congregação;

XX – deliberar sobre os regimentos internos das Subunidades e Órgãos vinculados ao IMV;

XXI – definir o processo eleitoral e homologar o resultado para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor Adjunto do IMV, respeitando a legislação vigente;

XXII – apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 28.** As Subunidades integrantes do IMV terão os seus órgãos de direção e colegiados normatizados pelos seus respectivos regimentos internos, nos termos do

Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, Regimento do *Campus* Universitário de Castanhal e deste Regimento Interno.

**Art. 29.** A Faculdade de Medicina Veterinária terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos dentre os docentes efetivos vinculados à Subunidade e lotados no IMV.

**Art. 30.** Os Programas de Pós-Graduação terão um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos vinculados à respectiva Subunidade.

**Art. 31.** Os dirigentes das Subunidades exercerão mandatos de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

**Art. 32.** O Conselho da Faculdade, assim como o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, terão a seguinte composição:

I – Diretor da Faculdade / Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – Vice-Diretor da Faculdade / Vice-Coordenador do Programa;

III – a totalidade dos docentes em atividade em cada Subunidade;

IV – representantes dos servidores técnico-administrativos, em número equivalente ao determinado pela legislação em vigor;

V – representantes dos discentes, em número equivalente ao determinado pela legislação em vigor.

§ 1º O representante discente e seu suplente, com mandatos vinculados, desempenharão as suas funções por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º Nos casos de ausências, tanto do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade quanto do Coordenador e Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação, a gestão dos trabalhos será exercida pelo docente decano das referidas Subunidades.

**Art. 33.** As Subunidades contarão com o apoio de uma Secretaria Acadêmica que terá como atribuições executar os registros acadêmicos, prestar atendimento à comunidade acadêmica e outros serviços administrativos designados pelas chefias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO HOSPITAL VETERINÁRIO**

**Art. 34.** O HV tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo às Subunidades constituintes do IMV, aos Programas de Pós-Graduação de Residência em Medicina Veterinária, e outras Unidades Acadêmicas e Regionais da UFPA, ou outras Instituições devidamente conveniadas, conforme a legislação vigente.

§ 1º Os Programas de Residência Médico-Veterinárias são cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* com coordenadoria própria, vinculados ao HV e regidos pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UFPA.

§ 2º O HV será regulamentado por um Regimento Interno, contendo normas de organização e funcionamento pela deliberação de um Conselho Diretor.

**Art. 35.** Os Programas de Residência Médico-Veterinária vinculados ao HV são:

I – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Clínica Médica e Reprodução de Ruminantes e Equídeos;

II – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais;

III – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Silvestres.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CENTRAL DE BIOTECNOLOGIA E REPRODUÇÃO ANIMAL (CEBRAN)**

**Art. 36.** A CEBRAN é constituída de estrutura administrativa própria, tendo por finalidade o apoio técnico às atividades de ensino, pesquisa e extensão e nas áreas de reprodução animal e zootecnia.

**Parágrafo único.** A CEBRAN será regulamentada por um Regimento Interno, contendo normas de organização e funcionamento por deliberação de um Conselho Diretor.

## CAPÍTULO VI

### DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 37.** Os Laboratórios são espaços do IMV destinados a atender aos servidores e discentes para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, bem como aulas teóricas e práticas referentes à formação dos graduandos e pós-graduandos do IMV, consoantes às suas especificidades técnicas.

§ 1º As atividades dos Laboratórios poderão atender a demandas de outras Unidades e Subunidades da UFPA, bem como instituições externas.

§ 2º Os Laboratórios serão normatizados por um Regimento Interno, contendo a organização e os procedimentos de funcionamento, com a sua apreciação e aprovação pela Congregação do IMV.

§ 3º A Coordenadoria de cada Laboratório será escolhida a cada 02 (dois) anos, mediante a indicação dos servidores efetivos com atividades acadêmicas nos mesmos, cuja indicação será homologada pela Congregação do IMV.

§ 4º A Coordenadoria de cada Laboratório deverá zelar pelo patrimônio contido no mesmo e informar oficialmente, à Direção-Geral do IMV, sobre quaisquer equipamentos permanentes adquiridos por doação ou aquisição de compra, e zelar, ainda, pelo bom funcionamento das atividades inerentes ao seu espaço de trabalho.

**Art. 38.** Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados ao IMV, são:

- I – Laboratório de Anatomia Animal (LAAD);
- II – Laboratório de Bioquímica, Fisiologia e Farmacologia (LBFF);
- III – Laboratório de Biotecnologia e Medicina de Animais Silvestres da Amazônia (BIOMEDAM);
- IV – Laboratório de Epidemiologia e Geoprocessamento (EPIGEO);
- V – Laboratório de Higiene e Qualidade dos Alimentos (LHQA);
- VI – Laboratório de Microbiologia e Imunologia (LABMI);
- VII – Laboratório Multiusuário de Imunodiagnóstico e Biologia Molecular Aplicado à Saúde Animal na Amazônia (LMIBMSAA);
- VIII – Laboratório de Nutrição e Bromatologia (LANAB);

IX – Laboratório de Parasitologia Animal (LPA);

X – Laboratório de Patologia Animal (LAPATO);

XI – Laboratório de Zoonoses e Saúde Pública (LZSP).

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 39.** O IMV contará com uma Secretaria Executiva, à qual compete:

I – secretariar e lavrar as atas das reuniões da Congregação do Instituto, entre outras que lhe forem atribuídas;

II – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do IMV;

III – providenciar o encaminhamento de expedientes internos e externos ao IMV, e adotar medidas necessárias à tramitação dos documentos;

IV – promover a divulgação de atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IMV;

V – assessorar as Subunidades na organização de refeições de grau e eventos oficiais designados pela Direção;

VI – organizar a agenda da Direção e executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições, que lhe forem outorgadas pela Direção do IMV.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA BIBLIOTECA**

#### **Seção I**

##### **Da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação**

**Art. 40.** O IMV contará com uma Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA), a qual exercerá as suas atividades de forma integrada com a CPGA do *Campus* Universitário de Castanhal e terá as seguintes competências:

I – coordenar e sistematizar o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), em articulação com o Plano de Desenvolvimento do *Campus* e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas no âmbito do Instituto;

III – assessorar a elaboração e execução do Plano de Gestão Orçamentária do Instituto;

IV – assessorar na elaboração dos convênios, acordos e contratos administrativos de interesse institucional;

V – coordenar e orientar o Relatório Anual de Atividades do Instituto;

VI – acompanhar e homologar, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/PROGEP), as férias dos servidores vinculados ao Instituto, em consonância com as determinações da chefia imediata do requerente;

VII – realizar solicitações de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

VIII – acompanhar os processos de avaliação no estágio probatório e de desempenho dos servidores, em consonância com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP/UFPA);

IX – encaminhar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores lotados e dos bolsistas ligados à administração do Instituto;

X – assessorar a CPGA do *Campus* na execução dos processos de aquisição do IMV, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

XI – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Direção do Instituto.

## **Seção II**

### **Da Infraestrutura**

**Art. 41.** A Coordenadoria de Infraestrutura (CI) exercerá as suas atividades de forma integrada com a Coordenadoria de Infraestrutura do *Campus*, e terá as seguintes competências:

I – executar as atividades pertinentes e zelar pelo bom funcionamento dos serviços e dependências do IMV;

II – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços à comunidade acadêmica;

III – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Direção-Geral do Instituto.

**Art. 42.** A Coordenadoria de Infraestrutura se constituirá de:

I – Divisão de Infraestrutura e Manutenção (DIM);

II – Divisão de Controle de Materiais (DCM);

III – Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

§ 1º À Divisão de Infraestrutura e Manutenção (DIM) compete:

I – levantar as necessidades dos serviços de manutenção do Instituto;

II – supervisionar os serviços de manutenção das instalações físicas, dos móveis, equipamentos e veículos do Instituto;

III – supervisionar as atividades de limpeza, conservação e vigilância do Instituto;

IV – gerar informações técnicas para compor o Relatório Anual das Atividades do Instituto.

§ 2º À Divisão de Controle de Materiais (DCM) compete:

I – receber, conferir, atestar a qualidade e distribuir, aos diversos setores, os materiais destinados ao Instituto, com a supervisão da CPGA do IMV;

II – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

III – controlar e manter atualizado o inventário dos bens permanentes e de consumo do Instituto.

§ 3º À Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) compete:

I – executar e acompanhar todas as ações referentes à informática no IMV;

II – proceder à manutenção preventiva e curativa de *software* e *hardware* dos equipamentos de informática do IMV;



III – promover o desenvolvimento, instalação e manutenção de sistemas de informação, bem como o suporte e a execução de serviços multimídia;

IV – organizar e realizar treinamentos sobre uso dos recursos informatizados aos membros da comunidade do IMV;

V – promover ações de comunicação e publicidade institucional.

### **Seção III**

#### **Da Biblioteca**

**Art. 43.** O IMV terá uma Biblioteca vinculada, administrativamente, à sua Direção e, tecnicamente, à Direção do Sistema de Bibliotecas da UFPA (SIBI/UFPA).

**Art. 44.** À Biblioteca do IMV compete:

I – promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

II – receber e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos servidores, além das Monografias, Dissertações e Teses dos discentes do Instituto;

III – gerar relatórios específicos, a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Instituto;

IV – elaborar o relatório anual, com dados quantitativos e qualitativos, incluindo a avaliação crítica do período e encaminhar os mesmos à Direção do Instituto e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas (SIBI/UFPA);

V – elaborar e executar ações, medidas e normas necessárias à guarda, preservação e conservação do acervo e dos equipamentos.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

**Art. 46.** Os casos omissos serão decididos pela Congregação do IMV.

**Art. 47.** O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN).

**Art. 48.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 49.** As Subunidades e demais setores do IMV deverão adequar-se à presente Resolução no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação.